



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº CSJT-AL - 1000254-52.2025.5.90.0000

ACÓRDÃO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSP /sejur /

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO EM CARGOS DE DESEMBARGADOR DO TRABALHO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 184/2013. APROVAÇÃO. 1. Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com vista à transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas. 2. A proposta, após ajustes no quantitativo dos cargos em comissão e funções comissionadas, adequa-se à legislação orçamentária e financeira. 3. Considerando a ausência de aumento de despesas, não se aplica a Resolução CNJ n.º 184/2013. 4. Acolhe-se a proposta de anteprojeto de lei, com ajustes, e determina-se sua remessa ao Órgão Especial do TST. Anteprojeto de Lei acolhido, com ajustes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Proposta de Anteprojeto de Lei n.º CSJT-AL-1000254-52.2025.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando transformar cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

Em síntese, o anteprojeto prevê o aumento da composição do TRT da 2ª Região dos atuais 94 desembargadores do trabalho para 105, mediante a transformação de 27 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 cargos de Desembargador do Trabalho. Na formatação inicial do anteprojeto, o valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações dos cargos vagos seria utilizado para a criação de 33 cargos comissionados nível CJ-3, 11 de nível CJ-2, 22 de nível CJ-1, 11 funções comissionadas nível FC-5 e 11 funções comissionadas nível FC-3.

O pedido foi encaminhado por meio do Ofício n.º 401/2024/GP/TRT2, que deu origem ao Processo SEI 6009569/2024-00.

A Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou considerações por meio do Parecer SEOFI n.º 2/2025, concluindo que, segundo os critérios técnicos comumente aplicados em processos da mesma natureza, a proposta tal qual apresentada pelo TRT da 2ª Região implicaria elevação nas despesas com pessoal na ordem de R\$ 4.826.786,71 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil



setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) anualizados. Para que o anteprojeto mantivesse seu intento de não gerar acréscimo de despesas, a SEOFI apresentou contraproposta de manutenção do quantitativo de cargos de magistrados extintos e criados, porém, com redução do quantitativo de criação de cargos em comissão e funções comissionadas para: 11 cargos comissionados nível CJ-3; 11 cargos comissionados nível CJ-2; 22 cargos comissionados nível CJ-1, 9 funções comissionadas nível FC-5 e exclusão integral das funções comissionadas nível FC-3.

Em decorrência das ponderações da SEOFI, foi encaminhado ao TRT da 2ª Região o OFÍCIO CSJT.SG.SEJUR N.º 66/2025, acompanhado do parecer da SEOFI, mediante o qual solicitou o encaminhamento de ajuste ou de contradita técnica.

Por meio do Ofício n.º 96/2025/GP/TRT2, de 19/3/2025, a Presidência do TRT da 2ª Região acolheu integralmente a contraproposta de redução dos cargos e funções comissionadas.

Nesse ínterim, a Coordenadoria de Estatística manifestou-se por meio do Despacho CESTAT/SEPJD n.º 57, no sentido de que não teriam sido atendidos os critérios previstos no art. 6º da Resolução CNJ n.º 184/2013, e no art. 36 da Resolução CSJT n.º 296/2021.

Em seguida, a SGPES apresentou a Informação CSJT.SGPES.NUDOL n.º 62 /2025, corroborando as conclusões já apresentadas pela SEOFI e pela CESTAT. Registrou ainda que a alteração da composição do 2º grau do TRT da 2ª Região implicará a destinação de 2(novos) novos cargos de Desembargadores a advogados ou membros de Ministério Público do Trabalho (quinto constitucional).

A Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT por intermédio do Parecer SEJUR n.º 15/2025, ponderou que a Resolução CNJ n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, não é de aplicação obrigatória ao presente anteprojeto de lei, de modo que não há necessidade de submissão do caso a parecer prévio do CNJ, tendo em vista que não ficou configurado o aumento de despesa, observado o disposto no art. 118, I, da Lei n.º 10.580/2024 (LDO-2025.)

Afirmou, ainda, a SEJUR, que, embora o critério de movimentação processual para a criação de cargos de Desembargadores previsto no artigo 36 da Resolução CSJT n.º 296/2021 não tenha sido atendido, este pode ser relativizado pelo Plenário do CSJT, nos termos do artigo 41 da mesma norma. Concluiu, por fim, que, o anteprojeto de lei apresentado pelo TRT2, sob uma análise eminentemente jurídica, pode ser acolhido.

É o relatório.

VOTO

Consoante disposto no art. 48, IX, da Constituição da República, cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor, no âmbito da União, sobre a “*criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas*”.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o órgão que detém o poder de iniciativa de leis é o Tribunal Superior do Trabalho, a este competindo propor ao Poder Legislativo “*a alteração do número de membros de tribunais inferiores*” e “*a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver*”, conforme disposto no artigo 61, *caput*, e no art. 96, inciso II, alíneas *a* e *b* da Constituição.

Nos termos do art. 7º, inciso X, alíneas *a* e *c*, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, compete a este Conselho, por intermédio do Plenário, “*encaminhar ao Tribunal Superior do*



Trabalho, após exame e aprovação (...) as propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros” e “as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas de sua Secretaria e das unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho”. Essa mesma disposição consta do art. 7º, XII, a e c, do Regimento Interno do CSJT.

Os incisos II e IV do art. 106 do RICSJT estabelecem que “o Plenário deliberará pela aprovação ou rejeição de proposta de Anteprojeto de Lei que vise à (...) criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e à alteração do número de seus membros; (...) criação ou extinção de cargos efetivos ou em comissão e funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”. O parágrafo único do referido dispositivo ainda esclarece que “publicado o acórdão, o procedimento será arquivado no caso de rejeição da proposta; se aprovada, será enviado ao Tribunal Superior do Trabalho”.

No presente caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região apresenta anteprojeto de lei que visa a alteração do número de seus membros, bem como a transformação de cargos e funções. Trata-se de matéria que demanda exame pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como etapa preliminar a seu envio ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de verificar a conveniência e oportunidade da apresentação do projeto de lei perante o Congresso Nacional.

Segundo informado pelo TRT da 2ª Região, o objetivo deste pleito é o aperfeiçoamento da entrega da prestação jurisdicional no 2º Grau, que tem sido fortemente impactada pelo crescimento notável e constante na quantidade de processos distribuídos. Visa ainda a diminuição da média anual de casos novos por Desembargador, de forma a buscar similitude com os demais regionais de grande porte. Acrescenta que, apesar de a estrutura existente evidenciar o grande porte do TRT da 2ª Região, a carga processual a que está submetido descortina a fragilidade e o esgotamento de sua capacidade produtiva no 2º Grau, o que evidencia a necessidade de uma nova readequação para garantir uma prestação jurisdicional célere e eficiente aos jurisdicionados desta Região.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior certificou que, uma vez ajustado o anteprojeto de lei no que se refere à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, que passaria a ser de 11 CJ-3, 11 CJ-2, 22 CJ-1 e 9 FC-5, haveria “saldo positivo de R\$ 10.517,62 (dez mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), não gerando aumento nas despesas de pessoal do TRT, restando atendidas, s.m.e., as condições de cunho orçamentário para o seguimento do pleito em questão”.

Sendo assim, verifica-se que o anteprojeto de lei encontra-se em consonância com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República e no art. 118, I, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, que autoriza a criação de cargos por meio de transformação que não implique aumento de despesa:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEI N.º 15.080/2024:

Art. 118. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas nos art. 115 e art. 117 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa; [grifou-se]

A Coordenadoria de Estatística (CESTAT) do Tribunal Superior do Trabalho, a seu turno, ao estudar a proposta, fez considerações a respeito do possível descumprimento de algumas disposições de atos normativos, nestes termos:

1) Resolução CNJ N.º 184/2013

[...]

1.2) Art. 6º "Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo."

Critério não atendido: Índice de baixados por CN ≥ 100 (o TRT consegue baixar quantitativo igual ou superior ao de Casos Novos), resultando em 0 cargos de magistrados e 0 cargos de servidores necessários.

[...]

2) Resolução CSJT N.º 296/2021

2.1) Art. 36º "A alteração da composição do Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos."

Critério não atendido: Processos recebidos por magistrado no triênio 2022/2024: 1.946, 2.303 e 2.560.

As considerações da CESTAT basearam-se em 2 (dois) atos normativos: a Resolução CNJ n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário; e a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Cada uma dessas normas estabelece pressupostos e critérios diferentes, de forma que serão examinadas em apartado.

A Resolução CNJ n.º 184/2013 decorre de previsão contida nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias que tratam de propostas que impliquem aumento de despesas. Para o presente exercício, a LDO para 2025 (Lei n.º 10.580/2024), contém regra sobre a necessidade de parecer prévio do Conselho Nacional de Justiça, constante do art. 117, IV, que assim dispõe:

Art. 117. A proposição legislativa relacionada à criação ou ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais ou com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e seus dependentes, de que trata o caput do art. 112, deverá ser acompanhada de:

[...]

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Ocorre que, no presente caso, não haverá criação ou aumento de gastos, os quais serão mantidos nos mesmos patamares. Assim, não há falar em necessidade de prévio envio do anteprojeto de lei à análise do CNJ como condição de sua validade.



A própria Resolução CNJ n.º 184/2013 contém diversos dispositivos que têm como pressuposto para sua aplicação a atividade de elaboração de parecer de mérito nos anteprojetos de lei. Em específico, o art. 6º, citado pela CESTAT, pressupõe a análise do anteprojeto de lei pelo CNJ, pois faz referência ao art. 5º, que determina tal medida.

Assim, conclui-se que a referida Resolução do CNJ não tem aplicação a anteprojetos de lei que busquem transformar cargos sem aumento de despesas, pois não há exigência na LDO de que haja parecer do CNJ nessa hipótese.

No que se refere à Resolução CSJT n.º 296/2021, de fato, o seu art. 36 estabelece critério numérico para a criação de cargos de Desembargador de TRT, qual seja, deve o Tribunal ter movimentação processual média, nos três exercícios anteriores, igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) processos por ano.

Entretanto, a Resolução CSJT n.º 296/2021, em seu art. 41, estabeleceu a possibilidade de flexibilização de seus critérios, ao dispor:

Art. 41. O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado em decorrência de acordo entabulado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Ressalte-se, inicialmente, que a movimentação processual do segundo grau do TRT da 2ª Região foi muito próxima do patamar mínimo estabelecido na Resolução CSJT n.º 296/2021, em especial no último ano, sendo ainda, evidente, o progressivo aumento, a cada ano, do número de processos por magistrado de 2º grau no âmbito daquela Corte.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES), a seu turno, além de concordar com as conclusões das demais áreas técnicas deste Conselho, observou que a criação de 11 (onze) cargos de Desembargador no TRT da 2ª Região implica, por consequência lógica, na destinação de 2 (dois) destes cargos a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, em observância ao quinto constitucional previsto no art. 115, I, da Constituição da República.

Relevante assinalar que a autorização para o provimento dos cargos decorre do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, anteriormente transcrito. Este dispositivo prevê uma série de atos legislativos e administrativos que dependem de autorização específica na LDO para sua eficácia, entre as quais a "*admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título*".

No presente exercício financeiro, a LDO (Lei n.º 15.080/2024) prevê, em seu art. 117, §1º, que o provimento de cargos que impliquem aumento de despesa depende de autorização em "*anexo específico da Lei Orçamentária de 2025*".

As referidas autorizações estão previstas no Anexo V da Lei n.º , de 2º de março de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025 e constam em discriminação comum à Justiça do Trabalho como um todo, enquanto órgão setorial. Sendo assim, qualquer provimento originário de cargo que gere elevação de despesa por parte dos TRTs, inclusive o de Desembargador reservado ao quinto constitucional, demanda autorização do CSJT.

Nesse contexto, a eventual aprovação da lei nos moldes ora propostos não acarreta a automática autorização de provimento de todos os cargos recém-criados, havendo a necessidade de se obter autorização específica do CSJT para os provimentos.

Quanto ao texto da minuta de anteprojeto de lei encaminhada pelo TRT da 2ª Região, esta se mostra, em linhas gerais, adequada ao objetivo colimado. Não obstante, entende-se por



bem tecer apenas pequenos ajustes de aprimoramento técnico e estilístico, considerando a relevância da proposta legislativa. Para tanto, foi apresentada nova redação de Projeto de Lei em anexo. Ressalta-se que não foram feitos quaisquer reparos no que tange ao mérito das medidas propostas, apenas adaptações redacionais pontuais entendidas pertinentes.

Em face do exposto, **acolho proposta** para aprovar o aumento da composição do TRT da 2ª Região dos atuais 94 desembargadores do trabalho para 105, mediante a transformação de 27 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 cargos de Desembargador do Trabalho. O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações dos cargos vagos será utilizado para a criação de 11 cargos comissionados nível CJ-3, 22 de nível CJ-2, 11 de nível CJ-1 e 9 funções comissionadas nível FC-5, nos termos da minuta de anteprojeto de lei em anexo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, admitir a Proposta de Anteprojeto de Lei, para aprovar a transformação de 27 cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 cargos de Desembargador do Trabalho e em 11 cargos comissionados nível CJ-3, 11 cargos comissionados nível CJ-2, 22 cargos comissionados nível CJ-1 e 9 funções comissionadas nível FC-5, razão pela qual determino o envio dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 106, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 31 de março de 2025

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro Presidente

ANEXO

PROJETO DE LEI N.º , de 2025.

(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, tem sua composição aumentada para 105 (cento e cinco) desembargadores do trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam transformados 27 (vinte e sete) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 (onze) cargos de Desembargador do Trabalho, no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações referidas no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 31 de março de 2025..

ANEXO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI
ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-1	22
CJ-2	11
CJ-3	11
Função Comissionada	Quantidade
FC-5	9



Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº AL - 1000254-52.2025.5.90.0000

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Ex.mos Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, da Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti, **DECIDIU**, por unanimidade, admitir a Proposta de Anteprojeto de Lei, para aprovar a transformação de 27 cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 cargos de Desembargador do Trabalho e em 11 cargos comissionados nível CJ-3, 11 cargos comissionados nível CJ-2, 22 cargos comissionados nível CJ-1 e 9 funções comissionadas nível FC-5, razão pela qual determino o envio dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 106, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Obs.¹: Sustentação oral realizada pelo Desembargador Valdir Florindo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Obs.²: ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Cesar Marques Carvalho.

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUST DO TRABALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 31 de março de 2025.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral do CSJT



Documento assinado eletronicamente por BRAULIO GABRIEL GUSMAO, em 02/04/2025, às 12:09:13 - ab87895
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25040212091366600000080113003?instancia=3>
Número do processo: 1000254-52.2025.5.90.0000
Número do documento: 25040212091366600000080113003



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.699, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária realizada na modalidade virtual no período de 4 a 10 de abril de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib,

considerando o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo nº CSJT-AL-1000254-52.2025.5.90.0000, que trata da proposta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas,

RESOLVE

Aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação de 27 (vinte e sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto em 11 (onze) cargos de Desembargador do Trabalho e em 11 (onze) cargos comissionados nível CJ-3, 11 (onze) cargos comissionados nível CJ-2, 22 (vinte e dois) cargos comissionados nível CJ-1 e 9 (nove) funções comissionadas nível FC-5, no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem acréscimo de despesas.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA
CORREA DA
VEIGA:33306

Assinado de forma digital por
ALOYSIO SILVA CORREA DA
VEIGA:33306
Dados: 2025.04.11 14:18:40 -03'00'

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho